

**PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 10.482.039/0001-46, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional do Semiárido - INSA, processo nº 23000.030601/2016-18.

Art. 3º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação da avaliação de desempenho pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, nos termos do art. 5º, § 1º, II do Decreto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RABELO

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC, CNPJ nº 05.330.436/0001-62, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Cariri - UFCA, processo nº 23000.01861/2015-76.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RABELO

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como fundação de apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, processo nº 23000.041181/2016-03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RABELO

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 08 DE MARÇO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense - Fundação PRÓ-UFF, CNPJ nº 04.016.579/0001-31, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF, processo nº 23000.044210/2016-81.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RABELO

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, CNPJ nº 82.895.327/001-33, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, processo nº 23000.053885/2016-11.

Art. 3º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da FEESC, nos termos do art. 5º, V, da Portaria Interministerial MEC/MCTIC nº 191/2012.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RABELO

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

**PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima, CNPJ nº 05.463.366/0001-10, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Roraima - UFRR, processo nº 23000.034503/2016-50.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, à apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da Fundação AJURI, nos termos do art. 5º, § 1º, II do Decreto, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RABELO

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 154, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo 23001.000038/2014-81, e do Despacho Ministerial de 16 de fevereiro de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 254/2015, referente ao processo eMEC 201203491, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Direito, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas ASMÊC, com sede na Av. Dr. Professor Antônio Eufrásio de Toledo, no 100, Jardim dos Ypês, no município de Ouro Fino, CEP 37.570-000, estado de Minas Gerais, mantida pela UNISEPE União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda, com sede no município de Amparo, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**PORTARIA Nº 155, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201355908, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário de Lins, localizado na Avenida Nicolau Zarvos, Nº 1.925, Jardim Aeroporto, Município de Lins, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, com sede nos mesmos Município e Estado, com 300 vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**PORTARIA Nº 156, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201416002, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte (FACISABH), com sede na Avenida Antônio Carlos, 1º ao 4º andar, Nº 521 - Lagoinha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Baião Consultoria & Contabilidade Ltda - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, com 400 vagas totais anuais nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**PORTARIA Nº 157, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO



## ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201416009	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS LTDA	FACEC - FACULDADE DE ADMINISTRACAO E CIENCIAS ECONOMICAS LTDA - EPP	RUA MONTE CASTELO, 375, - DE 71/72 A 399/400, ZONA 02, CIANORTE/PR
2.	201356238	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE EDUCACIONAL FORTALEZA - EDUFOR	EDUFOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME	RUA PARANÁ, 1020, - DE 121/122 AO FIM, DEMÓCRITO ROCHA, FORTALEZA/CE
3.	201356209	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE EDUCACIONAL FORTALEZA - EDUFOR	EDUFOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME	RUA PARANÁ, 1020, - DE 121/122 AO FIM, DEMÓCRITO ROCHA, FORTALEZA/CE
4.	201403851	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE NIP DE CIÊNCIAS APLICADAS	SOCIEDADE FANIP DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS	AVENIDA CRUZ CABUGÁ, 98, SANTO AMARO, RECIFE/PE
5.	201415155	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS LTDA	FACEC - FACULDADE DE ADMINISTRACAO E CIENCIAS ECONOMICAS LTDA - EPP	RUA MONTE CASTELO, 375, - DE 71/72 A 399/400, ZONA 02, CIANORTE/PR
6.	201416008	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS LTDA	FACEC - FACULDADE DE ADMINISTRACAO E CIENCIAS ECONOMICAS LTDA - EPP	RUA MONTE CASTELO, 375, - DE 71/72 A 399/400, ZONA 02, CIANORTE/PR
7.	201416010	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS LTDA	FACEC - FACULDADE DE ADMINISTRACAO E CIENCIAS ECONOMICAS LTDA - EPP	RUA MONTE CASTELO, 375, - DE 71/72 A 399/400, ZONA 02, CIANORTE/PR
8.	201416011	MODA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS LTDA	FACEC - FACULDADE DE ADMINISTRACAO E CIENCIAS ECONOMICAS LTDA - EPP	RUA MONTE CASTELO, 375, - DE 71/72 A 399/400, ZONA 02, CIANORTE/PR
9.	201403849	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE NIP DE CIÊNCIAS APLICADAS	SOCIEDADE FANIP DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS	AVENIDA CRUZ CABUGÁ, 98, SANTO AMARO, RECIFE/PE
10.	201356212	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE EDUCACIONAL FORTALEZA - EDUFOR	EDUFOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME	RUA PARANÁ, 1020, - DE 121/122 AO FIM, DEMÓCRITO ROCHA, FORTALEZA/CE

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 8 de março de 2017

Nº 43 - Processo MEC nº 23000.024733/2008-09.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 46 a 49 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 42, de 2017, determina que:

(I) Seja arquivado o processo administrativo nº 23000.024733/2008-09;

(II) Seja mantido o trâmite do processo de credenciamento EAD nº 201406724, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 9 de maio 2006, incluindo a de descredenciamento EAD;

(III) Seja vedada a possibilidade de dispensa de visita no próximo ato autorizativo da UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO - UCB (cód. 176) relacionado ao recredenciamento institucional para a oferta de educação a distância;

(IV) Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas à UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO - UCB (cód. 176), aplicadas por meio do Despacho do Secretário de 1º de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 03 de fevereiro de 2010, mantidas pela Portaria SEED nº 28, de 29 de março de 2010, publicada no DOU em 30 de março de 2010, e pelo Despacho nº 69, de 2014, publicado no DOU em 25 de março de 2014;

(V) Seja UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO - UCB (cód. 176) notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

## PORTARIA Nº 401, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007774/2015-49, resolve:

Prorrogar pelo período de 17-03-2017 a 16-03-2018, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível I, realizado através do Edital nº 148/2015, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 039/2016, de 16-03-2016, publicado no DOU de 17-03-2016, Seção 3, fls. 53.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 155, DE 8 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001272/2017-36 resolve:

Retificar a Portaria 147/DDP/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 46, Seção 1, de 08/03/2017.

Onde se lê: "(...) Departamento de Filosofia - FIL/CFH", leia-se "Departamento de Enfermagem - NFR/CCS".

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

## Ministério da Fazenda

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## PORTARIA Nº 92.743, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Divulga alterações no Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 23 de fevereiro de 2017, com base no art. 4º, inciso XXVII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e o disposto no art. 135 do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º....."

III - Unidades de Assistência Direta e Imediata ao Presidente (Presi):

2. Assessoria Econômica ao Presidente (Assec)

"Art.12....." (NR)

"Art.12....."

XXXVIII....."

c) o Chefe de Gabinete, o Chefe da Assec e os seus substitutos;

"Art. 23. São atribuições do Secretário-Executivo-Adjunto,

do Procurador-Geral Adjunto, do Corregedor-Geral, do Ouvidor, do Auditor-Chefe, do Chefe da Aspar, do Chefe da Assec, dos Chefes de Departamento, dos Gerentes-Executivos e dos demais ocupantes de funções comissionadas gerenciais equivalentes, no que couber, no âmbito das respectivas áreas de atuação:

"Art. 25. São atribuições dos Subprocuradores-Gerais, do

Subcorregedor-Geral, do Auditor-Chefe Adjunto, do Subsecretário da Diretoria, do Chefe de Gabinete do Secretário-Executivo, dos Chefes-Adjuntos e dos demais ocupantes de funções comissionadas equivalentes, em geral, no âmbito das respectivas áreas de atuação:

XI - designar servidor da unidade para participar de grupos de trabalho, comitês, comissões e para exercer as funções de gerente setorial de segurança da informação, ressalvados os casos de atribuição do Secretário-Executivo, do Procurador-Geral, do Corregedor-Geral, do Ouvidor, do Auditor-Chefe, do Chefe da Aspar, do Chefe da Assec, de Chefe de Departamento, de Gerente-Executivo e de Diretor;

"Art.35....." (NR)

X - orientar e supervisionar, sem prejuízo da atuação do

Presidente, as atividades da Assec;

"CAPÍTULO IV-A

DA ASSESSORIA ECONÔMICA AO PRESIDENTE" (NR)

"Art. 36. Compete à Assec:

I - prestar assessoramento econômico direto ao Presidente;

II - elaborar e apresentar ao Presidente avaliações e opiniões da unidade sobre temas econômicos e de regulação financeira;

III - produzir minutas de discursos, de intervenções e de apresentações do Presidente para seus compromissos públicos no Brasil e no exterior;

IV - articular com as demais unidades a produção de material para subsidiar a participação do Presidente em compromissos públicos e em fóruns internacionais e produzir as versões consolidadas e definitivas desses subsídios, incluindo sugestão de posicionamento do Banco Central do Brasil sobre as questões a serem debatidas ou deliberadas;

V - apresentar ao Presidente e ao seu Chefe de Gabinete conteúdo e avaliação de riscos dos votos encaminhados à deliberação da Diretoria Colegiada, bem como resumo das comunicações; e

VI - planejar, organizar e produzir estudos sobre assuntos econômicos específicos de interesse do Presidente. " (NR)

"Art. 36-A. São atribuições do Chefe da Assec:

I - coordenar a produção e apresentar os estudos sobre assuntos econômicos específicos de interesse do Presidente; e

II - participar das reuniões do Comef, da Comoc e da primeira parte da reunião do Copom, sem direito a voto." (NR)

"Art. 36-B. São atribuições do Chefe-Adjunto da Assec:

I - coordenar e supervisionar a produção do material técnico produzido pela unidade;

II - coordenar o desenvolvimento das bases de dados departamentais da unidade e sua gestão, mantendo-as íntegras, disponíveis e atualizadas, seguindo as orientações corporativas; e

III - definir e zelar pela identidade visual e o alinhamento de conteúdo dos produtos preparados pela unidade, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Gapre e pelo Comun." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ILAN GOLDFAJN

BANCO DO BRASIL S/A  
UNIDADE DE CONTADORIA

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos o Relatório da Administração relativo ao exercício 2016, de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações, do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Estatuto Social do Banco do Brasil.

1. Ambiente Macroeconômico

Em 2016, o cenário macroeconômico doméstico e internacional foi caracterizado por incertezas que afetaram direta e indiretamente o ambiente de negócios das instituições financeiras.

A economia internacional continuou apresentando uma leve, porém desbalanceada, recuperação.

Nos Estados Unidos, se por um lado a economia cresceu gradativamente, com redução da taxa de desemprego para patamar próximo ao pleno emprego, por outro o resultado da eleição presidencial trouxe dúvidas sobre as perspectivas econômicas. Nesse ambiente, o banco central dos Estados Unidos prosseguiu com a normalização das condições monetárias, contribuindo para a tendência de valorização do dólar em relação às principais moedas globais.

Na Europa, a atividade econômica respondeu aos estímulos monetários promovidos pelo Banco Central Europeu, com avanço do PIB em suas principais economias. Acrescenta-se a esse contexto, a ascensão de movimentos nacionalistas europeus que pregam o fechamento do mercado e o ceticismo em relação às vantagens da atual política de integração dos países via união monetária e econômica. A decisão dos britânicos pelo Brexit foi um dos sintomas desse processo, cujas consequências ainda não estão totalmente mensuradas.

Nos mercados emergentes, após turbulências no início do ano, as incertezas quanto ao crescimento econômico da China arrefeceram. Com isso, os preços das commodities apresentaram importante valorização no mercado internacional.

As incertezas externas e internas prejudicaram a evolução da economia brasileira em várias dimensões. Os investimentos, o consumo e o PIB retraíram em termos reais e o mercado de trabalho doméstico e as condições financeiras das empresas se deterioraram, afetando diretamente o mercado de crédito. Mesmo diante do fraco desempenho da economia, a inflação seguiu pressionada, levando o Banco Central a manter as condições monetárias apertadas.

No último trimestre, com o arrefecimento da inflação e a tendência de reancoragem das expectativas, a autoridade monetária iniciou o processo de distensão monetária, com a Selic sendo reduzida para 13,75% a.a. ao final de 2016.